

## Fundão

## Lei

**LEI MUNICIPAL Nº 1.473 DE 17 DE MAIO DE 2024****Desafeta área pública e autoriza a cessão de uso pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN - de:

**I-** uma área urbana individualizada como Área 01-A, medindo 92,10m<sup>2</sup>, onde será implantada a BOOSTER FLORESTA - situada em Zona Urbana, tendo seu acesso pela Rua Garibus e Rua Cezar Pegoretti, Bairro Floresta, conforme Anexo.

**II-** uma área urbana individualizada como Área 01, medindo 541,01m<sup>2</sup>, onde será implantada a EEEB K - Estação Elevatória de Esgoto Bruto; situada em Zona Urbana, tendo seu acesso pela Rua Cezar Pegoretti e Rua Garibus, Bairro Floresta, conforme Anexo.

**III** - uma área urbana individualizada como Área 05, medindo 388,90m<sup>2</sup>, onde será implantada a EEEB G - Estação Elevatória de Esgoto Bruto; situada em Zona Urbana, tendo seu acesso pela Rua Jerônimo Sirtoli, Bairro Santo Antônio, conforme Anexo.

**Art. 2º** A desafetação referida no artigo antecedente, tem por finalidade possibilitar a implantação de EEEB - Estações Elevatórias de Esgoto Bruto e seus acessos viários.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de Concessão de Direito Real de Uso, gratuito e temporal, da área de terra a que se refere o artigo 1º desta Lei, junto à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, objetivando a ampliação do SAA e implantação do SES de Fundão.

**Art. 4º** A Concessão de Direito Real de Uso terá validade de 20 anos a contar da data da publicação desta Lei, podendo o contrato ser renovado por igual período.

**Art. 5º** As acessões, benfeitorias, construções e melhoramentos que forem feitos no imóvel objeto da Concessão de Direito Real de Uso passarão a integrar o patrimônio público ao término da Concessão, não cabendo à CESAN direito de indenização, retenção ou compensação de qualquer espécie.

**Art. 6º** Após o término da Concessão, a área do imóvel concedido retornará imediatamente ao patrimônio municipal, com os acréscimos nela instalados, sem qualquer necessidade de notificação à concessionária usuária.

**Art. 7º** A Concessão de Direito Real de Uso autorizada por esta Lei será firmada por meio de contrato administrativo formal, que especificará as responsabilidades das partes contratantes.



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003400310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

**Art. 8º** O Poder Público Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o uso correto do imóvel objeto da concessão tratada nesta Lei.

**Art. 9º** Cabe a qualquer cidadão, durante a vigência da concessão, denunciar atos ou fatos, ações ou atitudes, que importem em utilização inadequada do bem público objeto da Concessão de Direito Real de Uso tratada nesta Lei.

**Art. 10.** É expressamente vedada a Concessão de Direito Real de Uso no que tange esta lei, quando:  
**I** - O município não comprovar que as áreas apresentadas são realmente de pertencimento do patrimônio público municipal.

**II** - Houver danos ou prejuízos à terceiros.

**III** - As áreas cedidas não corresponderem às autorizadas nesta lei.

**IV** - Houver impedimento legal, jurídico ou ambiental no que se refere as áreas cedidas.

**Parágrafo Único.** O descumprimento ao artigo 10 acarretará crime de Improbidade Administrativa, sem qualquer dano no que dispõe o Direito Civil e Criminal.

**Art. 11.** Havendo prejuízo à Municipalidade ou a terceiros, de qualquer natureza, que seja decorrente do descumprimento desta Lei, responderá pessoalmente o Prefeito autor da cessão por danos e prejuízos causados ao erário público e aos particulares diretamente afetados.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da formalização da Concessão de Direito Real de Uso tratada nesta Lei ficarão a cargo da CESAN.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
em 17 de maio de 2024.

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
Em 17 de maio de 2024.

**JEANNY SCAQUETTI DE CARLI**  
Secretária Municipal de Administração  
**Protocolo 1325191**

## Guaçuí

## Edital

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**  
**"REGISTRO DE PREÇOS"**

ID CidadES/TCE-ES: 2024.027E0700001.02.0005

A Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, por meio de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo Menor Preço por Item, modo de disputa "ABERTO", no dia **05/06/2024**, às